

Requerente: **ASSOCIAÇÃO SOBERANO FUTEBOL CLUBE**

Objeto: **Medida Inominada**

RELATÓRIO

Trata-se a presente de análise da medida inominada interposta pela entidade desportiva requerente, que arguiu sobre episódio ocorrido em partida disputada no dia 01/07/2021 contra a equipe da Associação Novo Barreiro Futsal.

Em suas razões, aduz que utilizou atletas na aludida partida em consonância ao estabelecido pela Liga Gaúcha de Futsal.

Refere que a organizadora, tão logo tenha tomado conhecimento da participação de atletas da equipe requerente no certame, entendendo que estes tenham sido inscritos posteriormente ao prazo regulamentar estabelecido a todas as entidades participantes, emitiu comunicado determinando, fulcro no regulamento específico da competição Taça Farroupilha Alto Uruguai 2021, “a perda de três (três) pontos, e por se tratar de semifinal a perda da classificação para as finais da TAÇA FARROUPILHA ALTO URUGUAI 2021.”.

Aduz ainda que a partida que ensejou os fatos ora tratados foi realizada no dia 01/07/2021, sendo que a decisão administrativa acarretaria prejuízos a esta, pois que, em ocorrendo a partida final da competição na data apazada (03/07/2021), restaria impedida de exercer os lúdicos princípios do contraditório e da ampla defesa, importando, assim, na necessária e contundente análise do caso.

Assim, insurgindo-se da decisão administrativa, interpõe medida inominada requerendo a concessão de efeito suspensivo à medida para que seja suspensa a realização da partida final do certame até que haja o trânsito em julgado da questão.

Pois bem,

Autuada a medida, decido:

A presente medida foi distribuída no dia 02/07/2021, no primeiro dia útil seguinte ao fato, pois que tempestiva na forma do artigo 119, do CBJD, com o devido preparo conforme comprovante que instrumentalizou o pedido.

Pois que entendo assistir razão ao requerente.

A questão merece detalhada análise, razão pela qual o entendimento deste TJD se dá no sentido de que a realização da partida final da competição Taça Farroupilha Alto Uruguai 2021, na data prevista (03/07/2021), sem que haja a devida apuração dos fatos, poderia vir a prejudicar o campeonato – tendo em vista o tempo exíguo entre a realização da partida em comento e a decisão final do certame –, além de trazer insegurança jurídica a todas as entidades desportivas participantes, vindo de encontro ao legitimado princípio da estabilidade das competições.

DIANTE DO EXPOSTO, em vista do fundado receio de dano irreparável, nos termos do artigo 119 do CBJD, **defiro a concessão de efeito suspensivo** pleiteado pela ASSOCIAÇÃO SOBERANO FUTEBOL CLUBE, determinando a suspensão da competição até o trânsito em julgado da presente ação.

Proceda-se a autuação e tramitação do feito na forma da legislação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LGF

Presidência